



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Comissão Especial de Inquérito com finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba.

Parecer pelo reconhecimento de irregularidades em contratos com a sugestão de expedição ao Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina bem como à Controladoria Geral do Município de Imbituba.

I – Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento do lixo, bem como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba/SC.

A operação mensageiro foi realizada pelo Ministério Público de Santa Catarina e apurou fraudes em licitações, corrupção ativa e passiva teve um desdobramento no município de Imbituba. De acordo com o noticiado por veículos de imprensa a cidade de Imbituba liderava o maior fluxo financeiro do Sul de Santa Catarina. Assim, o Plenário da Câmara Municipal de Imbituba aprovou a Resolução nº 15, de 09 de novembro de 2023, criando uma Comissão Especial de Inquérito cujo objetivo era investigar os processos licitatórios bem como os contratos.

Segundo peça processual elaborada pelo MPSC e veiculada pelo portal de notícia ND mais e RSC Portal houve um crescimento vertiginoso nos gastos dos contratos de coleta e destinação de lixo celebrados com empresa Serrana Engenharia, especificamente um aumento de 3.283% do menor valor empenhado em comparação com aquele descrito no ano de 2022, nas palavras do Ministério Público de Santa Catarina, o maior valor da série histórica.

Ainda que as investigações do Ministério Público tenham como objetivo principal os contratos da coleta e destinação de lixo a presente CEI investigou os contratos que faziam referência a manutenção e operação da água, coleta e transporte de resíduos sólidos e a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis.

II – Análise:

1. Da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos:

Como mencionado, o Ministério Público de Santa Catarina, em peça acusatória, informou que houve um crescimento de 3.283% nos gastos financeiros da cidade de Imbituba com os contratos celebrados com a empresa Serrana Engenharia para a realização de coleta e destinação de lixo.

https://rscportal.com.br/geral/operacao_mensageiro_imbituba_lidera_com_o_maior_fluxo_financeiro_do_sul_de_sc.492080



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Comissão Especial de Inquérito com finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba.

A Comissão solicitou os contratos de coleta e transportes de resíduos sólidos pactuados entre a Prefeitura Municipal de Imbituba e a Empresa Serrana de modo que teve acesso aos contratos 59-2005, 01-2011, 2014-03, 40-2019 e 04-2023.

O primeiro contrato analisado foi o de nº 59-2005 contrato este pactuado em 18/08/2005 com vigência de 12 (doze) meses, com um valor de R\$ 321.636,00 (trezentos e vinte e um mil reais seiscentos e trinta e seis reais) e o último contrato analisado foi o de nº 40-2019 que teve 6 (seis) termos aditivos, seu último termo aditivo teve o valor de R\$ 7.054.560,00 (sete milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais). Deste modo, observou-se um aumento de 2.093,34% entre o ano de 2005 e o ano de 2022.

Cumprir mencionar que o contrato de nº 59-2005 tinha como único objeto a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de destinação final dos resíduos domiciliares que são produzidos no Município de Imbituba enquanto que o Contrato de nº 40-2019 tinha 2 objetos, sendo; a- Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com monitoramento via satélite. b- Transporte rodoviário com monitoramento via satélite, tratamento e destino final de resíduos sólidos domiciliares, Comerciais e Públicos em aterro devidamente licenciado.

Por outro lado, a população estimada de Imbituba pelo IBGE no ano de 2005 era de 38.681 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e uma pessoas) enquanto que em 2022 a população de Imbituba era, de acordo com o censo 2022, 52.579 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e nove pessoas) despontando um crescimento de 35,93%.

Assim, vemos que o aumento dos valores contratados teve um crescimento vertiginoso, muito além do crescimento populacional de Imbituba, não sendo capaz de justificar o aumento massivo dos valores contratados.

2. Da manutenção e operação da água:

Os contratos 2013-2, 2014-2, 2015-24, 2015-48, 2021-01 e 09-2022 foram objetos de investigação da presente Comissão Especial de Inquérito.

O contrato **2021-01** foi realizado com dispensa de licitação em razão do caráter emergencial alegado pela SAMAE de Imbituba conforme justificativa apresentada em Cláusula Primeira que diz:

*SAMAE De Imbituba realizará contratação **emergencial** de empresa de engenharia especializada em operação, manutenção e melhorias do Sistema de Saneamento, com início do contrato a partir de 12/03/2021.*

A dispensa de licitação foi realizada com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei de licitação 8666/1993.

O contrato previu em sua Cláusula segunda a proibição expressa de prorrogação, de modo que o contrato entre as partes tinha validade de 180 dias, entre o dia 12/03/2021 à 08/09/2021.

O tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em seu prejulgado de nº 2455 alega ser possível a prorrogação de contratos emergenciais desde que cumprindo certos requisitos, in verbis:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Comissão Especial de Inquérito com finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba.

1. É possível a prorrogação excepcional de contratos emergenciais em hipóteses nas quais a vigência contratual original for estabelecida em período inferior a 1 (um) ano, devendo o gestor demonstrar que:

a) o prazo inicialmente fixado foi insuficiente para afastar o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

b) o risco à continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, permanece na data da prorrogação;

c) há a necessidade da continuidade da contratação para afastar o risco iminente detectado.

2. O prazo máximo de vigência dos contratos emergenciais (isolada ou conjuntamente consideradas as eventuais prorrogações) não poderá ser superior a 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

3. Attingido o prazo máximo de 1 (um) ano, o gestor não poderá autorizar novas prorrogações e/ou promover a recontração de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de responsabilização pelo descumprimento de norma legal.

(TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2455, Decisão n. 1028/2024, Processo n. 2400402447, Relator Aderson Flores, Sessão 05/07/2024, Disponibilização no DOTC-e: 18/07/2024, Situação: Em vigor)

Ainda, segundo prejulgado 2455 o prazo máximo de vigência dos contratos emergenciais, de forma isolada ou conjuntamente, caso haja prorrogações é de no máximo 1 (hum) ano.

Ao caso em tela podemos observar que o contrato não observou sua própria Cláusula segunda tampouco o que dispõe o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina haja vista que o contrato mencionado contou com 5 (cinco) termos aditivos e uma vigência de quase 3 (três) anos. Cujo termo inicial era 12 de março de 2021 e o Termo Final em 03 de março de 2023, estabelecido pelo 5º termo aditivo.

O Contrato **09-2022** nomeou como fiscal do contrato o próprio diretor presidente da SAMAE, deste modo, o Sr. Gilnei Cardoso figurou no contrato como contratante e como fiscal, Tal fato pode ser vislumbrado na Cláusula Sétima do contrato mencionado, in verbis:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3. Nomear o fiscal através de Portaria para realizar a fiscalização do acompanhamento da obra e do

contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais. Fica

nomeado como fiscal do contrato o Sr. GILNEI CARDOSO, CPF nº 375.926.889-72, Matrícula 8605;

Desta maneira, é notório que os fatos supramencionados devem ser apreciados e investigados por autoridades com maior estrutura e poder de investigação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Comissão Especial de Inquérito com finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba.

3. Análise Técnica e Capacidade Operacional da Câmara:

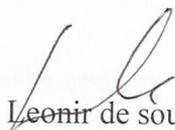
A **Câmara de Vereadores de Imbituba** não dispõe de uma estrutura técnica suficientemente robusta para analisar em profundidade todos os fatos, e por isto a Comissão Especial de Inquérito realizou pedido através de ofício ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) no intuito de obter informações e provas obtidas através da operação mensageiro, entretanto, não se obteve resposta por parte das instituições. Deste modo, a Comissão Especial de Inquérito trabalhou com documentos por ela solicitados e entregues pelo poder executivo. O fato é que a Comissão não teve acesso a todos os elementos probatórios quanto aos fatos, limitando sua atuação. Acredita-se que o Ministério Público tenha elementos e provas robustas. Os dados colhidos pela Comissão Especial de inquérito desenvolvida pela Câmara de Vereadores de Imbituba contribuirá de maneira significativa com o andamento dos processos já iniciados e divulgados. Desta maneira, é importante compartilhar os dados com instituições com maior porte e capacidade técnica como o MPSC, TCE e CGM de Imbituba.

III – Conclusão:

Diante do exposto, considerando:

- O **aumento vertiginoso** dos valores pactuados nos contratos de Coleta e Resíduos Sólidos;
- A **prorrogação de contratos emergenciais** envolvendo a empresa Serrana e SAMAE de Imbituba, bem como a nomeação de fiscal sendo o próprio contratante;

Esta Comissão opina pelo **conhecimento de indícios de irregularidades** e requer a expedição imediata dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Inquérito Água e Lixo ao Ministério Público de Santa Catarina, Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Controladoria Geral do Município de Imbituba a fim de dar continuidade aos trabalhos iniciados com a operação mensageiro.


Leonir de Sousa

Relator





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Comissão Especial de Inquérito com finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão Especial de Inquérito criada para investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados aos serviços de fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana/Empresa Brasileira de Saneamento-EBS pelo Município de Imbituba/SC, aprova este relatório final com os encaminhamentos propostos pelo relator.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Leonir de Souza
Relator

